

LEI Nº 1.799, DE 25 DE MAIO DE 2010.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ART.
151 DA LEI 107/94, LIMITANDO A
CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA
EXERCER MANDATO CLASSISTA.**

NILVO ANTONIO LAGO, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 151 da Lei 107/94, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Pinhal Grande, passa a vigorar acrescida do seguinte:

“Parágrafo Único. A concessão da licença referida no caput será limitada a uma licença concedida para cada 200 (duzentos) servidores efetivos da administração Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
25 de maio de 2010.

NILVO ANTONIO LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração